PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO | Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 050 DE 07 DE JULHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL A. DO CABO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, para apreciação em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação de gratificação para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos de Arraial do Cabo.

O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 no artigo 3º destaca a política de assistência social reconhecidamente como serviço essencial, evidenciando a importância desta política em emergências e calamidade pública. Tal legislação colocou em voga a relevância dessa política, porém, é bem verdade que a Assistência Social, desde a Constituição Federal de 1988, tem se colocado como frontaria de diversas situações de urgências que atingem a população, exigindo um corpo técnico eficiente e preparado para atender a população nesses períodos.

A instituição de gratificação para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS atuantes na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos é uma das ações relativas à valorização do trabalhador do SUAS, na perspectiva da desprecarização das relações de trabalho, trazendo a valoração que cada cargo representa na estrutura organizacional da Prefeitura como também as habilidades, competências, resultados que serão alcançados pelos servidores públicos, equipes, setores, etc.

A implantação da gratificação indica um ambiente de trabalho motivador, trazendo benefícios para a gestão pública, servidores e população. Empregando esforços na valorização e criação de talentos, os resultados serão imediatos como apontam diversas experiências de gestões públicas e privadas como compromisso com a qualidade e reconhecimento, e avaliando que para tal conquista, é necessário começar "dentro de casa", incentivando os servidores públicos a superarem os diversos desafios que se colocam no horizonte.

Considera-se profissionais do SUAS a serem contemplados com a gratificação os profissionais atuantes na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos que exercem os cargos de **Assistente Social**, **Psicólogo** e **Pedagogo**.

RECEBIDO
Em: 8/7/25
Ass.
8:40hs

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO | Gabinete do Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL ARRAIAL DO CABO

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

CÂMARA MUNICIPAL 00 31 ARRAIAL DO CABO

PROJETO DE LEI nº

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, RENDA E DIREITOS HUMANOS DE ARRAIAL DO CABO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação no SUAS, verba de caráter transitório, devida enquanto houver o desempenho de função relativa à política de assistência social e demais políticas transversais, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por função relacionada ao SUAS, o atendimento específico realizado pela equipe técnica, diretamente ao público-alvo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sem prejuízo das demais atribuições discriminadas no Anexo I.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será equivalente a 50% do valor do salário base **devido ao servidor.**

Art. 3º - Farão jus à percepção da gratificação os profissionais técnicos assistentes sociais, pedagogos e psicólogos estatutários e contratados, enquanto estiverem lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, mediante apresentação de relatório de atividade com comprovação da produtividade mensal inerente ao cargo, cujo modelo será fornecido pelo órgão gestor.

Art. 4º - A gratificação instituída na presente Lei não será incorporada ao vencimento, independente do tempo a que o servidor faça jus à verba, sendo, ainda, de caráter não permanente, vinculada ao efetivo exercício da atividade relacionada no art. 3º, bem como não comporá a base de cálculo da Contribuição Previdenciária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor e gera efeitos financeiros na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de julho de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719
Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 004 ARRAIAL DO CABO

ANEXO I

ASSISTENTE SOCIAL – ATRIBUIÇÕES:
• Acolhida, oferta de informações, orientações e realização de encaminhamentos às famílias que venham a precisar da política de assistência social ou políticas transversais a essa, pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;
• Planejamento e implementação dos serviços existentes, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS;
• Mediação de grupos de famílias e/ou indivíduos em acompanhamento nas oficinas e/ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
• Realização de atendimento particularizados, coletivos, busca ativa e visitas domiciliares às famílias referenciadas pelos serviços, programas e projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal, quando necessário;
• Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
• Suporte e acompanhamento as famílias e/ou indivíduos incluídos em programas, serviços, projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal;
• Realização de relatórios, pareceres e estudos técnicos relativos as família e/ou indivíduos referenciados sempre que for pertinente;
• Realização de preenchimento de planilhas, formulários e questionários relativos as demandas de atendimentos prestados, assim como realização de relatório de produtividade mensalmente a fim de sistematizar as ações desenvolvidos dentro do setor alocado, sempre que solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL 1. DO CABO

PEDAGOGO – ATRIBUIÇÕES:
• Acolhida, oferta de informações, orientações e realização de encaminhamentos às famílias que venham a precisar da política de assistência social ou políticas transversais a essa, pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;
• Planejamento e implementação dos serviços existentes, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS;
• Mediação de grupos de famílias e/ou indivíduos em acompanhamento nas oficinas e/ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
• Realização de atendimento particularizados, coletivos, busca ativa e visitas domiciliares às famílias referenciadas pelos serviços, programas e projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal, quando necessário;
• Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
• Suporte e acompanhamento as famílias e/ou indivíduos incluídos em programas, serviços, projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal;
• Realização de relatórios, pareceres e estudos técnicos relativos as família e/ou indivíduos referenciados sempre que for pertinente;
• Realização de preenchimento de planilhas, formulários e questionários relativos as demandas de atendimentos prestados, assim como realização de relatório de produtividade mensalmente a fim de sistematizar as ações desenvolvidos dentro do setor alocado, sempre que solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL A. DO CABO 006

PSICÓLOGO – ATRIBUIÇÕES:
• Acolhida, oferta de informações e orientações e realização de encaminhamentos às famílias que venham a precisar da política de assistência social ou políticas transversais a essa, pertencentes a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;
• Planejamento e implementação dos serviços existentes, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS e CREAS;
• Mediação de grupos de famílias e/ou indivíduos em acompanhamento nas oficinas e/ou Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
• Realização de atendimento particularizados, coletivos, busca ativa e visitas domiciliares às famílias referenciadas pelos serviços, programas e projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal, quando necessário;
• Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
• Suporte e acompanhamento as famílias e/ou indivíduos incluídos em programas, serviços, projetos de âmbito municipal, estadual e/ou federal;
• Realização de relatórios, pareceres e estudos técnicos relativos as família e/ou indivíduos referenciados sempre que for pertinente;
• Realização de preenchimento de planilhas, formulários e questionários relativos as demandas de atendimentos prestados, assim como realização de relatório de produtividade mensalmente a fim de sistematizar as ações desenvolvidos dentro do setor alocado, sempre que solicitado.